



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Varjão de Minas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Varjão de Minas, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Município de Varjão de Minas, através da Comissão Representativa da Sociedade, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Decenal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Representativa da Sociedade, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no primeiro semestre do segundo ano de vigência desta Lei.

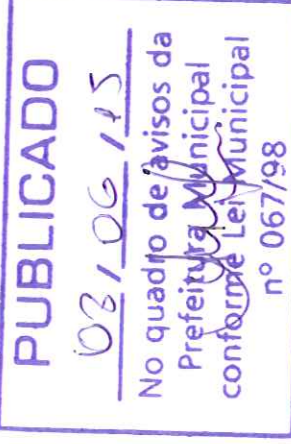
Art. 3º - O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 8 de junho de 2015.

NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício

JOANA DARC RODRIGUES ALVES VIAN
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Mun. de Administração
Marilda 7
Angela Maria de Silva